



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 175222
UCI 170130 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 23119.000052/2006-58
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC/RJ
CÓDIGO : 152004
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175222 e consoante o determinado na IN/TCU n°47/2004, DN/TCU n°71/2005 e Norma de Execução CGU/PR n°01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada no Rio de Janeiro, no período de 07Fev2006 a 24Fev2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 22Mar2006, mediante Ofício n° 7836/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 29Mar2006. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames. Não foi utilizado procedimento específico de amostragem para a seleção de itens nos trabalhos de auditoria, tendo o escopo das verificações compreendido os seguintes aspectos:

- Gestão Operacional: procedeu-se à verificação da existência de indicadores e instrumentos gerenciais no Relatório de Gestão;
- Gestão Orçamentária: comparamos a despesa autorizada com a executada por programa de trabalho;
- Gestão Financeira: verificamos a conformidade dos pagamentos efetuados no exercício com os valores pactuados nas licitações e contratos analisados e efetuamos o cruzamento entre os beneficiários e os emissores de ordens bancárias;
- Gestão Patrimonial: foram analisados os procedimentos referentes ao registro e à conservação de bens imóveis e móveis, bem como os registros nas contas 14211.9100 - Obras em andamento e 14212.9201 - Bens móveis em almoxarifado
- Gestão de Recursos Humanos: apresentamos o quantitativo de servidores da unidade e verificamos a concessão de diárias no país superiores a R\$ 500,00;
- Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: com base na relação de processos

disponibilizada pela unidade na data-base dezembro/2005, verificamos a formalização legal de três convites que correspondem ao total de R\$ 60.955,08; três tomadas de preços no valor de R\$ 785.024,92; dois pregões no valor de R\$ 633.900,00; uma inexigibilidade de licitação e onze dispensas de licitação. Verificamos também a regularidade da repactuação de quatro contratos de prestação continuada, além do cadastramento de três contratos celebrados em 2005 no SIASG, bem como as providências adotadas pela Unidade no sentido de obter a aprovação de três convênios que se encontram com a situação "a aprovar" há mais de três anos;

- Controles da Gestão: verificamos as providências adotadas pela Unidade em relação aos Acórdãos TCU 78/2004 - 1ª Câmara, 1.017/2005 - 2ª Câmara e 2.287/2005 - 1ª Câmara e às recomendações constantes do Relatório de Avaliação de Gestão nº 160855, relativo ao exercício de 2004.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3. GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Gestão do IBC referente ao exercício de 2005 possui todos os elementos elencados na IN TCU nº 47/2004. Analisamos o documento visando a verificar a sua utilidade como instrumento de avaliação que deve dar subsídios ao processo de prestação de contas. Buscamos, portanto, avaliar se foram oferecidas informações acerca do cumprimento das execuções programáticas e das ocorrências gerenciais relevantes no exercício. Observamos que o documento apresenta-se conciso e com estruturação satisfatória às exigências do TCU.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos terem sido auferidas receitas próprias no montante de R\$ 18.923,10, dos quais R\$ 18.713,10 ou 98,9% do total da receita própria oriundos do aluguel da cantina. O valor restante, de R\$ 210,00 advém de taxas de inscrição em concurso.

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A execução físico-financeira do período em exame, detalhada por programa, contendo as informações relativas ao orçamento previsto e respectivo percentual de realização, consta da tabela a seguir:

PTRES	Programa	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Executada (R\$)	% Realização
798860	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	12.208.576,00	12.208.575,00	100,00%
963379	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	350.317,00	321.995,39	91,92%

(Continuação da tabela)

PTRES	Programa	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Executada (R\$)	% Realização
963380	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	219.978,00	214.454,04	97,49%
963381	FUNCIONAMENTO DA RESIDENCIA MEDICA	300.000,00	299.999,99	100,00%
965815	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	100.000,00	71.715,03	71,72%
965816	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES E EMPREGADOS	21.587,00	12.330,95	57,12%
965819	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	53.061,00	36.768,00	69,29%
975695	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	1.294.381,00	1.031.795,21	79,71%
975696	DISTRIBUICAO DE MATERIAL ESPECIALIZAD	549.104,00	548.303,50	99,85%
975697	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	12.979.951,00	11.791.799,79	90,85%
975698	PRODUCAO E DISSEMINACAO DO CONHECIMENTO NACIONAL	161.162,00	102.516,41	63,61%
976005	DISTRIBUICAO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICO NACIONAL	51.142,00	51.142,00	100,00%

Fonte: Consulta ao SIAPI.

Identificamos o baixo nível de realização dos Programas de Trabalho a seguir relacionados e as respectivas justificativas apresentadas pela Unidade por meio o Ofício nº 20/2006 MEC/IBC/GAB.

PTRES 965815 - o IBC informou ter celebrado parcerias que permitiram a capacitação dos servidores sem ônus para o Tesouro Nacional. No entanto, revendo o Relatório de Gestão de 2005, constatamos que o índice de atendimentos realizados a servidores em diversas áreas de capacitação, aferido pela divisão do número de participações obtidas (144 participações) pela quantidade prevista (200 participações), foi de apenas 72%. Constatamos ainda que o índice de capacitação de servidores, medido pela divisão do número de servidores capacitados (95 servidores) pelo total de servidores (161 servidores), foi de apenas 59%.

PTRES 965816 - segundo a Unidade, a meta física prevista no PPA 2004/2007 foi de 35 crianças de 0 a 6 anos. Tendo em vista que a realização deste Programa de Trabalho depende da iniciativa dos servidores em solicitar o benefício e que o mesmo é automaticamente cancelado quando o SIAPE afere a idade de 6 anos para os dependentes, o alcance da meta sujeita-se a fator extrínseco à administração, motivo porque a Unidade informou que solicitará a redução dessa meta.

PTRES 965819 - a Unidade informou que o recurso orçamentário não utilizado nessa ação deveria ter sido repassado à SAA/MEC em virtude da parceria efetivada com o IBC no atendimento médico aos servidores ativos. A unidade informou ainda que efetuará o repasse dos recursos no exercício de 2006.

PTRES 975698 - o IBC informou ter celebrado parcerias que viabilizaram o cumprimento da meta física sem ônus para o Tesouro Nacional.

5. GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - PEDIDO DE REEMBOLSO/PAGAMENTO

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade procedeu aos pagamentos abaixo relacionados, incorrendo na impropriedade de efetuar pagamentos para o emissor da Ordem Bancária.

Ordem Bancária	Motivo	Valor	Matrícula do Beneficiário e Emissor
2005OB900230	Concessão de diária	205,11	262986
2005OB900575	Concessão de diária	282,39	156636
2005OB901273	Concessão de diária	102,83	262986

Fonte: Consulta ao SIAFI

Questionada a respeito, a Unidade informou que:

"(...) como verificado pela própria equipe, trata-se de pagamento diárias emitidas a favor de: Augusto Ernesto de Mattos Baganha (900230/901273) e Adalberto Luiz da Silva Chaves (900575), que por sermos não só lotados na Divisão de Programação Orçamentária e Financeira-DOF/IBC, somos também operados e gerenciadores no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI, e que, às vezes, na falta de um operador ou, dependendo da urgência, somos nos mesmos obrigados a emitir ordens bancárias onde somos os próprios beneficiários, conforme o caso."

Apesar da escassez de recursos humanos qualificados ser patente em diversas Unidades da Administração Pública, a segregação de funções deve ser observada com vistas a proporcionar razoável segurança de que as operações são confiáveis, sendo recomendável que a Unidade abstenha-se de realizar pagamentos em que o beneficiário seja o próprio emissor da Ordem Bancária.

6. GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A conta 1.4.2.1.1.91.00 (obras em andamento) possuía a seguinte composição em 31/12/2005:

Nº do Processo	Nome da Contratada	Valor (R\$)	Situação Atual
199/04-14	Minas Serviços e Consultoria Ltda.	237.942,00	Concluída
143/03-41	Megaplan Planejamento e Construções Ltda.	1.313.800,00	Concluída
159/04-34	Mapa Construções Ltda.	1.068.165,72	Em execução
159/04-34	Poli Construções e Instalações Ltda.	1.012.450,84	Concluída
159/04-34	AMH Engenharia Ltda.	59.664,80	Concluída
170/04-85	Tecnisan Técnica de Serviços e Comércio Ltda.	13.717,11	Concluída
Total		3.705.740,46	

A Unidade informou que as obras em andamento serão incorporadas aos imóveis correspondentes por meio do SPIUNET, já que, somente no ano de 2005, o IBC recebeu a senha de acesso ao sistema.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO:

O valor de R\$ 131.380,00, registrado no inventário de material em estoque no almoxarifado e no Relatório de Almoxarifado (data-base 31/12/2005), diverge do valor de R\$ 131.686,16, registrado na conta 1.1.3.1.8.01.00 (Material de Consumo) no SIAFI. A respeito da diferença, o IBC informou que:

COU/RJ
Fl: 258
Ass: [assinatura]

"(...) o valor de R\$ 306,16, lançado a conta 113180100 - Material de Consumo, subitem 92, foi em decorrência do pagamento efetuado a Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda., que se tratava de crédito repassado pelo FNDE/MEC, para o Programa de Alimentação na Escola, no exercício de 2004, tendo sido repassado o valor de R\$ 7.545,00. Mas, quando do repasse do financeiro, foi repassado somente o valor de R\$ 7.024,18, resultando na diferença de R\$ 520,82, e que como havíamos nos comprometido o credor mencionado, e como não houve o repasse no exercício de 2005, de tal diferença, esta foi empenhada e paga através de Exercícios Anteriores, enquanto era aguardada a possibilidade de repasse, o que não aconteceu, e sendo também não possível regularizar tal lançamento no encerramento. Assim, estaremos procedendo a referida regularização e encaminhando a equipe de auditores."

Em vista do exposto, é prudente que a Unidade ajuste os lançamentos contábeis de forma que a conta Material de Consumo corresponda ao efetivo valor inventariado na data de apuração. No entanto, por meio do Ofício nº 104/2006 MEC/IBC/GAB, a Unidade informou que o chefe da Divisão de Orçamento e Finanças já regularizou as contas de almoxarifado.

6.1.1.3 INFORMAÇÃO:

O valor dos Bens Móveis registrado no Inventário Físico é de R\$ 4.813.297,88, coincidente com o lançado no SIAFI. Tomando por base a relação patrimonial de dezembro de 2005, selecionamos uma amostra de 30 bens, avaliados em R\$ 148.812,77, para verificar a existência e conservação dos mesmos. Todos os bens selecionados foram localizados em bom estado de conservação e seus correspondentes Termos de Responsabilidade estavam assinados e arquivados no Setor de Patrimônio.

6.1.1.4 INFORMAÇÃO:

O registro no SPIUNET indica que o IBC detém a propriedade dos dois imóveis a seguir elencados:

RIP	Endereço	Valor (R\$)	Validade da avaliação
6001.03760.500-4	Avenida Pasteur, 350	9.306.402,00	29/12/2007
6001.03761.500-0	Avenida Pasteur, 368	694.167,00	29/12/2007
TOTAL		10.000.569,00	

Fonte: Consulta ao SPIUNET.

Verificamos que o valor registrado no SPIUNET corresponde ao saldo contábil anotado no SIAFI em 31.12.2005.

6.1.1.5 INFORMAÇÃO:

A frota de veículos do IBC é composta dos 5 veículos relacionados a seguir:

MODELO/ANO	ANO	PLACA
Besta GS Grand 2	2005	KZY 0659
Parati 1.8	2001	KMY 6420
Kombi	1994-1995	LAI 0848
Micro-ônibus	1994	LAI 0847
Kombi	1987-1988	LHS 1440

Fonte: Relação de Veículos do IBC.

Todos os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular estão pagos e atualizados.

Em consulta ao sítio do DETRAN, verificamos a existência de duas multas relacionadas aos veículos de placas LAI 0848 e LHS 1440. Ao tomar conhecimento do débito, a Unidade providenciou o pagamento das multas pelos infratores nos dias 9 e 10/02/2006.

De outro lado, diversamente do restante da frota do IBC, o veículo de placa LHS 1440 foi considerado como anti-econômico devido ao fato de o conserto

da avaria de seu motor ser mais oneroso que o valor de mercado do veículo. Destarte, a baixa contábil do automóvel foi autorizada pela Administração em 17/02/2006, o que permitirá a doação do veículo no decorrer do exercício de 2006.

7. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Os gastos de pessoal do IBC em 2005 alcançaram o montante de R\$ 18.641.839,89, 72,0% da despesa total da Entidade. O IBC apresentava, no encerramento do exercício de 2005, o seguinte quadro de pessoal:

Situação	Quantitativo	
	2005	2004
Servidores	164	166
Não Servidores	34	29
Cedidos	3	3
Afastados	3	2
TOTAL	204	200

Fonte: Informação fornecida pelo RH.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Por meio do E-MAIL CIRCULAR N° 122/DPPES/SFC/CGU/PR, de 25/08/2005, foram solicitadas informações sobre exoneração/demissão dos servidores de mat. 0262750, 0262755 e 0263193. Não tendo havido resposta à solicitação encaminhada, reiteramos o pedido no presente trabalho, tendo o Instituto apresentado o seguinte esclarecimento:

"(...) não foram demitidas e sim obtiveram a ocorrência de n.º 02/008 - Decisão Administrativa do Órgão. Esta ocorrência está caracterizada como **morte presumida**, uma vez que as citadas servidoras não atualizaram seus recadastramentos, não responderam a convocação para tal. Como orientação do SIAPE, não poderiam continuar durante anos com o pagamento suspenso e sim com a ocorrência 02/008 (morte presumida). Vale ressaltar que até o momento, não foi entregue o atestado de óbito das mesmas".

Em pesquisa ao SIAPE, verificou-se que as servidoras de mat. 0262755 e 0262750, aposentadas em 01/09/92, e a de mat. 0263193, aposentada em 01/02/94, tiveram seus pagamentos suspensos, respectivamente, em Jan/1999, Fev/1999 e Ago/1999. Os referidos pagamentos permaneceram suspensos até a exclusão definitiva das servidoras da Folha de pagamento, implantada em Set/2002, constando como base normativa a Portaria s/n.º de 01/01/02.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Os dirigentes integrantes do rol de responsáveis do IBC estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei 8.730, de 01/11/1993.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de desconto de auxílio-transporte no pagamento de diárias.

No exercício de 2005, o IBC realizou R\$ 30.041,56 em despesas com diárias para afastamento no país. Foram analisadas 23 concessões de diárias nacionais, correspondendo a 50,28% do total ou R\$ 15.629,15. Da análise procedida, verificamos que os motivos dos afastamentos estão relacionados com as atribuições dos servidores. No entanto, o IBC não vem descontando o valor referente ao auxílio-transporte das diárias concedidas, contrariando o art. 5º, § 2º da Medida Provisória 2.165-36/01 e o art. 1º, § 2º do Decreto 3.887/01.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor não adota o procedimento de realizar o desconto do auxílio-transporte na própria ordem bancária que concede as diárias. Com isso, fica suscetível a falha acima descrita.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação relativa ao pagamento de diárias.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Em entrevista com o responsável pelo setor financeiro da entidade, o mesmo nos informou nunca ter atentado para a obrigatoriedade do referido desconto, efetuando somente os descontos referentes ao auxílio-alimentação. A Unidade informou, por meio do Ofício n.º 104/2006 MEC/IBC/GAB, que "está providenciando a devolução referente ao auxílio-transporte das concessões de diárias efetuadas durante o ano de 2005".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada confirma a impropriedade apontada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

CPF	NOME	CARGO
600.817.247-12	ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA	DIRETORIA-GERAL DO IBC

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade passe a efetuar os descontos referentes ao auxílio-transporte em concessões de diárias.

8. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O IBC possuía, em 31/12/2005, 14 contratos vigentes de prestação continuada de serviços, totalizando o montante contratado (valores estimados) de R\$ 761.780,00. Em relação às aquisições, o IBC realizou o valor estimado de R\$ 4.096.264,92, apresentando a seguinte distribuição:

Modalidade de Licitação	Valor Total	
	(R\$)	%
Convite	95.158,57	2,32%
Tomada de Preços	2.013.502,00	49,15%
Concorrência	570.249,23	13,92%
Pregão	654.755,43	15,98%
Dispensa	609.375,52	14,88%
Inexigibilidade	153.224,17	3,74%
Total	4.096.264,92	-

Fonte: Informações extraídas do SIAFI.

O IBC efetuou a maior parte de suas despesas mediante Tomada de Preços, considerando que a Instituição tem realizado obras na reforma de suas instalações, cuja construção data do século XIX. O IBC autuou ainda 104 processos para aquisições mediante dispensa de licitação com base no inciso

II do art. 24 da Lei 8.666/93, o que significou 14,88% do total realizado no exercício.

A modalidade licitatória pregão, obrigatória desde a publicação do Decreto 5.450/05, vem sendo timidamente utilizada pela Unidade. O pregão tem possibilitado uma economia que varia de 20% a 30% nas compras do governo, além de ser mais ágil que as demais modalidades licitatórias. É, também, a mais segura porque, no pregão eletrônico, os fornecedores participantes não são revelados até o encerramento da licitação. Transparência é outro atributo do pregão, uma vez que a sociedade pode acompanhar pela Internet as compras eletrônicas feitas pelo governo federal. O pregão eletrônico traz, ainda, vantagens na democratização do acesso aos fornecedores que podem participar à distância das licitações públicas.

Pelo exposto, é recomendável que a Unidade utilize o Pregão em todas as situações aplicáveis, na forma do art. 4º do Decreto 5.450/05, deixando para as demais modalidades licitatórias as aquisições que exijam critérios técnicos na seleção das propostas e as obras e serviços de engenharia.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Foram analisados 8 processos licitatórios, a saber: 3 Tomadas de Preços (processos 236/05-37, 237/05-81 e 338/05-52), 3 Convites (processos 034/05-95, 96/05-05 e 102/05-16) e 2 Pregões (processos 336/05-63 e 357/05-89). Da análise efetuada, foram constatadas as seguintes falhas quanto à formalização:

1) ausência de projeto básico e de planilha estimativa de preços para o Termo Aditivo 01 que acrescentou a reforma dos banheiros do 1º pavimento (processo 338/05-52). Diversamente da empreitada inicialmente contratada, o acréscimo do objeto foi encomendado a reboque do contrato 10/2005, sem a elaboração do projeto básico e da estimativa de preços. Ainda que se possa deduzir que a especificação técnica do objeto aditado deve seguir o padrão do objeto do contrato principal, a precisa descrição do que se contrata e o orçamento estimativo são cláusulas necessárias nos contratos administrativos, na forma dos arts. 7º, inciso I e § 2º e 55, inciso I da Lei 8.666/93. A Unidade informou, por meio do Ofício nº 104/2006 MEC/IBC/GAB, que "a Administração se baseou no Projeto Básico e Planilha estimativa já existentes no processo".

2) ausência de apresentação de garantia para o contrato 11/2005 (processo 357/05-89). Embora previsto no item 14.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2005 e na Cláusula Oitava do Contrato 11/2005, a Nova Rio Serviços Gerais Ltda. não apresentou a garantia exigida na contratação, contrariando o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93. Por meio do Ofício nº 104/2006 MEC/IBC/GAB, a Unidade encaminhou a Carta de Fiança nº 260262 no valor de R\$ 72.960,00 contratada pela Nova Rio Serviços Gerais Ltda. junto ao Banco Potencial como garantia do Contrato 11/2005.

3) ausência de celebração de contrato previsto no Anexo IV do Edital do Convite 02/2005 (processo 034/05-95). Apesar de previsto no edital e aprovado pela assessoria jurídica do MEC, o contrato não foi formalizado pelas partes. Solicitada, pela equipe de auditoria, a apresentar o contrato presumidamente celebrado, a Administração respondeu que "houve a dispensa do contrato baseado no art. 62 da Lei 8.666/93 [...] tendo em vista o valor ser inferior ao de Concorrência e de Tomada de Preços". Decerto que a Unidade agiu em conformidade material com a Lei de Licitações. No entanto, o IBC careceu de zelo quanto à formalidade, quando especificou cláusula editalícia e minuta de contrato que estipulavam a celebração de contrato e não levou a termo o convencionado no certame licitatório. Se a vontade da Administração era a de não celebrar o contrato, então que silenciasse quanto à necessidade do mesmo no Convite 02/2005.

Pelo exposto, é recomendável que a unidade atente para o cumprimento das formalidades legais elencadas nas próximas licitações.

GOV. RJ
 Fl. 362
 de 100

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Selecionamos cinco contratos, nº 01, 02, 03, 04 e 05/2005, firmados durante o exercício de 2005 e verificamos o registro de todos os contratos no SIASG, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei 10.934/04.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao SIAFI gerencial (data-base: junho/2005), constatamos que a Unidade possui 4 convênios na situação "a aprovar" com data de fim da vigência anterior a setembro de 2001, conforme listados a seguir:

Convênio SIAFI	Fim da Vigência	UG Concedente	Valor Firmado - R\$	Valor a aprovar - R\$
375519	31/JUL/2000	153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	66.450,00	66.450,00
401952	13/SET/2001		1.291.092,00	998.957,33
402067	28/FEV/2001		41.131,00	41.131,00
403161	30/JUL/2001		199.816,00	131.816,11

Fonte: Consulta ao SIAFI.

Solicitamos informações sobre as datas em que as prestações de contas dos convênios listados foram encaminhadas ao Órgão concedente e quais foram as gestões efetuadas para receber a quitação dos valores pactuados.

Por meio de documento emitido pela Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, o IBC informou que:

"(...) em relação ao de número 375519, não foi possível localizar o Ofício de encaminhamento, bem como cópia de sua prestação de contas, porém foram devolvidas as seguintes importâncias:

- R\$ 6.348,93, através da OB00/000146, de 23/FEV/2000; e
- R\$ 2.880,00, através da OB00/000152, de 28/FEV/2000.

O que indica que foi utilizado o valor de R\$ 57.221,07, e não utilizado o valor de R\$ 9.228,93, bem como prestado contas antes de seu prazo de vigência. Em relação ao de número 401952, foi localizado o Ofício de encaminhamento, que é o Of.MEC/IBC/GAB n.º 430/2001, de 28 de novembro de 2001, bem como a Prestação de Contas, data de 08 de novembro de 2001, que apesar de constar como prazo de vigência 13 de setembro de 2001, houve vários termos de aditamento, prorrogando seu prazo, e tendo sido devolvidos os saldos não aplicados nas seguintes datas e valores:

- R\$ 115.050,00, através da OB01/001082, de 12/12/2001; e
- R\$ 18.525,00 e R\$138.559,67, através da OB01/001083, de 12/12/2001.

Tendo sido portanto utilizado o valor de R\$ 998.957,33, e não utilizado o valor de R\$ 292.134,67, bem como é comprovado ter sido enviado ao concedente em seu prazo.

Em relação ao de número 402067, não foi também localizado o Ofício de encaminhamento, bem como a cópia da prestação de contas, porém foi devolvida a seguinte importância:

- R\$ 26.476,50, através da NL01/000043, de 23/02/2001.

Indicando assim que foi utilizado o valor de R\$14.654,50, e que não foi utilizado o valor de R\$ 26.476,50, bem como foi devolvido e prestado contas antes do término de seu prazo.

Em relação ao de número 403161, foi localizado o Of./MEC/IBC/GAB n.º 234, de 07/08/2001, onde foi encaminhada a prestação de contas referente ao convênio, bem como foram devolvidos os saldos não aplicados:

- R\$ 68.001,89, através da NL01/000044, de 23/02/2001; e
- R\$ 2,00, através da NL01/000045, de 23/02/2001, tendo em vista a devolução, por repasse a maior.

Indicando assim que foi utilizado o valor de R\$131.812,11, e deixado de utilizar o valor de R\$67.999,89, bem como foram prestados contas dentro do prazo de utilização."



Por meio do Ofício nº 104/2006 MEC/IBC/GAB, o IBC apresentou o Ofício nº 103/2006 MEC/IBC/GAB, encaminhado ao FNDE, solicitando "viabilizar a regularização dos convênios citados", mencionando ainda os apontamentos feitos pela presente auditoria relacionados a esses convênios.

9. CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Por meio do Acórdão nº 1.017/2005 - 2ª Câmara, o TCU julgou as contas relativas ao exercício de 2003 regulares com ressalva e determinou ao IBC que:

"1.1 - regularize a cessão da servidora matrícula nº 0263237, haja vista que o processo não foi devidamente formalizado com a autorização da cessão, a publicação da portaria no Diário Oficial da União e informações com relação ao cargo exercido pela servidora cedida";

✓ **Conclusão CGURJ:** Determinação atendida. Por meio do Ofício MEC/IBC/GAB nº 257/2005, a Unidade disponibilizou cópia da publicação da portaria de prorrogação da cessão da servidora matrícula nº 0263237 no Diário Oficial da União.

"1.2 - abstenha-se, nas futuras aquisições/contratações realizadas pela entidade, de efetuar lançamentos, na Conta Fornecedores, de valores relativos a bens e serviços que não foram efetivamente fornecidos/prestados, com as notas fiscais devidamente atestadas, por contrariar o previsto no art. 63 da Lei 4.320/64";

✓ **Conclusão CGURJ:** Determinação atendida. Com base na análise de 14 Notas de Empenho, de valores superiores a R\$ 30.000,00, inscritas em Restos a Pagar, não detectamos lançamentos que não fossem pertinentes ao exercício de 2005.

"1.3 - faça constar, quando ocorrer a transferência de responsabilidade de um determinado bem, mediante a redistribuição deste para outro setor, obrigatoriamente, a assinatura do novo responsável pela guarda daquele bem, observando o disposto na IN 205 SEDAP/PR de 08/04/1988, em especial os itens 7.11 e 7.13.3";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Este assunto foi tratado no item 6.1.1.3 deste relatório.

"1.4 - institua comissão para verificar a existência de compatibilidade de horário entre os cargos exercidos pelos servidores Elisabeth Khede Israel (matrícula 0263001), Jesse Ambrosio dos Santos (0263004) e Maria Margarete Andrade Figueira (matrícula 1031508)";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Por meio do Ofício MEC/IBC/GAB n.º 257/2005, de 25/08/2005, o IBC apresentou cópia da Portaria n.º 99, de 08/11/2004 que instituiu comissão a fim de verificar a compatibilidade de horário entre os cargos exercidos pelos servidores acima citados. A comissão apresentou o seguinte resultado:

- a) a servidora Elisabeth Khede Israel (matrícula 0263001) solicitou redução de sua carga horária de 40 para 20 horas, o que foi atendido por meio da Portaria n.º 118, de 27/12/2004;
- b) o servidor Jesse Ambrosio dos Santos (matrícula 0263004) solicitou aposentadoria junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20/03/1998

264
e conforme último atestado de frequência, o mesmo trabalhou até 16/03/1998. Em abril de 1998, passou a receber seus vencimentos com a vantagem da Dedicção Exclusiva. Apesar de o servidor ter passado à condição de aposentado a partir de 20/06/1998, a Comissão concluiu que não houve acumulação ilícita tendo em vista que o servidor estava liberado de suas atividades, conforme atestado de frequência;

c) a servidora Maria Margarete Andrade Figueira (matrícula 1031508) apresentou declaração da Diretora do Departamento de Pessoal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e documento emitido pelo ERGON (Sistema Informatizado da Prefeitura do Rio de Janeiro), informando que detém carga horária semanal de 16 horas.

A comissão concluiu pela licitude de acumulação nos três casos.

"1.5 - promova a adequação do pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da entidade às regras estabelecidas no Decreto n° 97.458/89 e IN/SRH/SEPLAN/PR N° 02/89, tendo em vista a inexistência de laudo pericial anual, pela DRT";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão n° 160855, relativo ao exercício de 2004, o IBC "regularizou a situação, haja vista o laudo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho em 22/04/2004". Em 2005, o IBC encaminhou o Ofício MEC/IBC/GAB n.° 229/2005, datado de 11/08/2005, à DRT/RJ, solicitando a realização de perícia, objetivando a continuidade de concessão do adicional.

"1.6 - realize procedimentos licitatórios para respaldar gastos com passagens aéreas e telefonia";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão n° 160855, relativo ao exercício de 2004, "a contratação do serviço de fornecimento de passagens aéreas (contrato n.° 02/2004) foi realizada por meio de Pregão (processo n.° 23119.000251/2003), enquanto que em relação à prestação de serviço de telefonia, o IBC foi inserido, juntamente com o REMEC/RJ e a REMEC/SP, no processo licitatório realizado pelo MEC".

"1.7 - abstenha-se de exigir a apresentação de mais de um atestado de aptidão técnica em processos licitatórios, por contrariar o disposto no § 5° do art. 30 da Lei n° 8.666/93, que veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas no referido diploma legal que inibam a participação de interessados na licitação";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão n° 160855, relativo ao exercício de 2004, "não foram verificados atos administrativos que contrariassem esta recomendação".

"1.8 - efetue o enquadramento da modalidade de licitação com base no período máximo de prorrogação permitido no edital, conforme previsto no art. 8° da Lei n° 8.666/93";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão n.° 160855, relativo ao exercício de 2004, "não foram detectados problemas em relação às licitações realizadas durante o exercício de 2004".

"1.9 - formalize os futuros processos de inexigibilidade de licitação com os elementos necessários e suficientes para a caracterização da situação que ensejou a contratação direta, conforme previsto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão n° 160855, relativo ao exercício de 2004, "não foram detectados problemas durante o exercício de 2004".

Fls. 265
Ass. [assinatura]

"1.10 - vincule, em futuros contratos provenientes de dispensa de licitação, os pagamentos dos valores referentes a obras à manifestação da CONJUR/MEC e à comprovação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, devendo essa última exigência ser demonstrada por meio de pesquisa, a ser anexada ao processo, que estabeleça de forma clara e inequívoca a correlação dos preços do contrato com os de mercado, nos termos dos arts. 26, parágrafo único, e 38 da Lei 8.666/93";

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão nº 160855, relativo ao exercício de 2004, "a Administração vem procurando cumprir a recomendação".

- "1.11 - identifique todas as notas fiscais emitidas com referência ao título e ao número do convênio, de acordo com o art. 30 da IN/STN 01/97;
- 1.12 - abstenha-se de realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária com recursos de convênio, por contrariar o art. 8º da IN/STN 01/97;
- 1.13 - sujeite-se, em convênios, na forma do art. 27 da IN nº 1/97, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, especialmente em relação à necessidade de parecer jurídico e à observância de prazo recursal, podendo ser utilizada a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que se especifica;
- 1.14 - ateste as notas fiscais referentes a bens/serviços que forem adequadamente fornecidos/prestados, com base no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 36 do Decreto nº 93.872/86;
- 1.15 - efetue pesquisa de preço para todos os itens adquiridos por meio de convênio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93; e
- 1.16 - abstenha-se de contratar servidores públicos por meio de convênios, por contrariar a IN/STN 01/97 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias."

Conclusão CGURJ: Determinações atendidas. Conforme Relatório de Avaliação de Gestão nº 160855, relativo ao exercício de 2004, "a Administração vem procurando cumprir a recomendação".

9.1.1.2 INFORMAÇÃO:

O Acórdão nº 2.887/2005 - 1ª Câmara, o TCU julgou as contas relativas ao exercício de 2004 regulares com ressalva e determinou ao IBC que:

1.1 proceda à reavaliação das concessões de auxílio-transporte, por meio de recadastramento de todos os beneficiários, da conferência da veracidade das informações obtidas mediante requerimento das passagens/bilhetes e comprovantes de endereços em seus nomes, promovendo, no caso de pagamento indevido, a suspensão desse pagamento e a devolução dos valores recebidos pelo beneficiário, desde a concessão do benefício (item 9.2.1.1., fls. 228/229);

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Ofício nº 32/2006 MEC/IBC/GAB, foi realizado o recadastramento da concessão do auxílio-transporte de todos os beneficiários.

1.2 promova a inclusão, no SISAC, dos atos de admissões, aposentadorias e de instituições de pensão de servidores do Instituto, em cumprimento ao art. 2º da IN-TCU 44/02, tendo em vista que os referidos atos, no ano de 2004, não foram incluídos naquele sistema (item 9.3.1.1., fls. 230);

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Conforme Ofício nº 32/2006 MEC/IBC/GAB, a Divisão de Pessoal já regularizou a situação dos servidores e instituidores de pensão no SISAC.

1.3 atente para a necessidade de escolher a modalidade de licitação, a ser realizada para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a ser extrapolados os limites estabelecidos no art. 23 daquela Lei (item 10.1.1.1, fls. 231/232);

CGURJ
Fls. 266
At. [assinatura]

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. O IBC informou ter adotado a modalidade licitatória do pregão para a contratação de serviços de execução contínua. De fato, observamos a existência de processos pregões em andamento, que foram realizados no decorrer de dezembro de 2005.

- 1.4 prossiga na tentativa de recuperar o computador tipo laptop em processador pentium III, desaparecido em 14.01.2003, que deveria estar localizado no Departamento de Educação-Direção, mediante a adoção das medidas corretivas a seguir apresentadas, já objeto do Acórdão 78/2004 - Primeira Câmara:
 - 1.4.1 buscando os resultados da Sindicância instaurada em 27 de janeiro de 2003 e, caso necessário, repetindo a investigação;
 - 1.4.2 atentando para a definição da responsabilidade por quem detinha o computador por ocasião do desaparecimento do bem, para fins de seu ressarcimento ou reposição ao IBC;
 - 1.4.3 procurando formalmente a 10ª DP, Botafogo, a respeito de eventual desdobramento da comunicação do fato, informado àquela Delegacia por meio do Ofício MEC/IBC/GAB nº 031, de 14.01.2003;
 - 1.4.4 adotando medidas acautelatórias para inibição das possibilidades de repetição de fatos dessa natureza, visando a proteção dos bens móveis da Instituição;

Conclusão CGURJ: Determinação não atendida. O IBC informou que aguarda o resultado das investigações realizadas pela Polícia Federal. O IBC enviou os Ofícios nº 332/2005, 392/2005 e 102/2006 MEC/IBC/GAB, solicitando informações sobre o andamento das investigações quanto ao furto do laptop sem ter obtido resposta até fevereiro de 2006. O IBC informou ainda que, desde 2004, conta com os serviços da Firma de Vigilância SITRAN.

1.5 adote providências para que o Sistema SIAPE X SCO, quanto à situação das procurações classificadas como vencidas, no mês de novembro/2003, e já regularizadas, em função Acórdão 78/2004 - Primeira Câmara, espelhe a realidade, haja vista que pesquisa realizada, em fevereiro/2005, no sistema SIAPEnet ainda sinaliza a mesma relação de procurações vencidas, dita como irregulares (item 1.7, fls.217);

Conclusão CGURJ: Determinação não atendida. Por meio do Plano de Providências, o IBC informou que está providenciando a atualização no SIAPE. O Ofício nº 104/2006 MEC/IBC/GAB ratificou o informado anteriormente no Plano de Providências.

1.6 continue gestões com a GRPU/RJ visando regularização do cadastro dos imóveis do IBC, e conseqüentemente, de seus registros contábeis, tendo em vista o contido na Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23.08.2001, que estabeleceu a base de dados do sistema SPIUnet, da SPU, como a principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, já objeto do Acórdão 78/2004 - Primeira Câmara (item 8.1.1.1, fls. 227);

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Esse assunto foi tratado no item 6.1.1.4 deste relatório. Mediante consulta ao SPIUnet e ao SIAFI, verificamos a regularidade da contabilização dos bens imóveis do IBC.

1.7 contrate com fundamento na inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, somente em circunstâncias em que é inviável a competição e está caracterizada a natureza singular dos serviços (item 10.2.1.1, fls. 235/236);

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. A unidade informou que as próximas aquisições serão feitas através de pregão eletrônico. Em consulta ao SIAFI, verificamos que houve duas empresas contratadas mediante inexigibilidade de licitação: a CEDAE, fornecedora exclusiva de água, e Elevadores Atlas-Schindler, fabricante.

- 1.8 quanto à acumulação de três aposentadorias em cargos de médico inacumuláveis na atividade, pelo servidor Walter de Paula Costa (item 9.3.1.21, fls. 230):
 - 1.8.1 dê conhecimento ao interessado do direito de opção entre os proventos da aposentadoria provenientes dos dois cargos de médico do Ministério da

[assinatura]

267

Saúde e o do cargo de médico do Instituto Benjamin Constant, para que ele opte no prazo de 10 (dez) dias entre duas aposentadorias abaixo:

MATRÍCULA SIAPE	DATA DE INGRESSO	DATA DE APOSENTADORIA	ÓRGÃO DE APOSENTADORIA
990843	27/05/1966	06/07/1992	Ministério da Saúde
1119481	10/02/1977	30/06/1986	Ministério da Saúde
80827	01/06/1971	01/03/2004	IBC

1.8.2 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 191 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, os pagamentos decorrentes da aposentadoria do servidor matrícula 80827, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ressalvado o direito de opção na forma do item anterior;

1.8.3 dispense a devolução das quantias recebidas, de boa-fé, nos termos da Súmula TCU n° 106;

1.8.4 comunique ao Ministério da Saúde e a este Tribunal, todas as medidas adotadas pelo Instituto, especialmente, quanto às opções de proventos escolhidas pelo servidor;

1.8.5 caso o servidor venha a optar pela percepção dos proventos oriundos do Ministério da Saúde, o não registro do ato de concessão de aposentadoria no SISAC, matrícula SIAPE/ IBC n° 80827, uma vez que consoante jurisprudência desta Corte, Decisão 377/2001 - Primeira Câmara, o referido ato será considerado ilegal e negado o seu registro;

Conclusão CGURJ: Determinações não atendidas. A comissão de verificação de acumulações de cargos e empregos públicos, constituída pela Portaria n° 40 de 21/03/2005, considerando a exposição de motivos e documentos apresentados pelo servidor Walter de Paula Costa, deliberou, em 25/08/2005, pelo encaminhamento do processo à CONJUR/MEC para pronunciamento. De outro lado, o interessado faleceu em 05/10/2005 sem ter se tornado instituidor de pensão. No entanto, segundo informação do IBC, a viúva do servidor manifestou interesse em pleitear a pensão pela via judicial, se necessário. Considerando a seriedade do desenrolar desse processo, consideramos a determinação pendente de implementação até que a comissão se manifeste pela legalidade ou não da acumulação passada.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, as providências adotadas pela Unidade em relação às recomendações da CGURJ constantes do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 160855, referente ao exercício de 2004:

Item 7.1.1.1 - "Observar os critérios para inscrição de valores em restos a pagar, compatibilizando os saldos das contas com a documentação existente, e promover o cancelamento do valor de despesas com diárias inscrito em restos a pagar".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida. Com base no exame de Restos a Pagar, verificamos a regularidade das inscrições na referida conta.

Item 7.1.2.1 - "Atentar para as disposições da Lei 4.320/64 e não proceder a pagamento antes de sua liquidação".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida. Com base no exame da conta Fornecedores do Exercício, verificamos a regularidade das inscrições na referida conta.

Item 8.1.1.1 - "Envidar esforços para que o registro dos imóveis da Unidade seja regularizado o mais breve possível".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida. Este assunto foi tratado no item 6.1.1.4 deste relatório.

Item 9.2.1.1 - "Promover recadastramento de todos os servidores beneficiários de auxílio-transporte. Além disso, deverá implementar controles que permitam aferir a veracidade das informações prestadas pelos servidores requerentes do benefício, nos quais estará incluída, para os casos em que sejam utilizados transportes intermunicipais (quando houver fornecimento de bilhetes), a exigência de apresentação dos bilhetes de viagem, os quais devem ser arquivados pela Unidade. Quanto ao pagamento indevido, deverá ser providenciado o ressarcimento dos R\$ 572,00 recebidos pelo médico-residente".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida e já relatada no item 9.1.1.2 deste relatório.

Item 9.3.1.1 - "Envidar esforços para que o problema seja solucionado, a fim de que as informações relativas a aposentadorias e pensões concedidas (e as admissões efetuadas) possam ser imediatamente cadastradas no SISAC".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida e já relatada no item 9.1.1.2 deste relatório.

Item 9.3.1.2 - "contatar o servidor a fim de cientificá-lo acerca da situação irregular em que se encontra e de que, para regularizá-la, deverá optar por duas das aposentadorias das quais atualmente é beneficiário. A Unidade deverá, ainda, comunicar a decisão do servidor aos outros órgãos nos quais o servidor possui matrícula".

Conclusão CGURJ: Recomendação não atendida e já relatada no item 9.1.1.2 deste relatório.

Item 9.3.1.3 - "requisitar o processo de aposentadoria da servidora, atualmente localizado na CGURJ para análise, com vistas a instruí-lo com documentação que possa permitir a verificação da legalidade da vantagem recebida pela servidora".

Conclusão CGURJ: Recomendação parcialmente atendida. Cópia do processo foi apresentada à equipe de auditoria. Comprovamos o direito da servidora à vantagem. Entretanto, observamos que o formulário SISAC relativo à concessão não se encontra na base de dados do Sistema, devendo ser incluído. Verificamos ainda, que o registro cadastral no SIAPE enquadra incorretamente a servidora na condição de professor titular quando, na realidade, o art. 192, inciso I, não tem o condão de alterar o posicionamento dos servidores, pois, se assim fosse, transgrediria o previsto no art. 16 do Decreto nº 94664/87. O art. 192 apenas concede vantagem financeira por possibilitar a percepção de valores como se o servidor estivesse posicionado na classe imediatamente superior.

Item 10.1.1.1 - "determine a modalidade licitatória a ser adotada levando em conta a vigência do contrato, inclusive a previsão de sua prorrogabilidade, e abstenha-se de promover a renovação dos contratos atualmente vigentes, realizando novo certame licitatório para a contratação de novo prestador de serviços".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida. Com base no exame dos processos licitatórios referenciados no escopo do presente relatório, não verificamos a impropriedade relatada. O IBC iniciou a substituição dos contratos de prestação continuada por novas seleções públicas mediante a modalidade licitatória de Pregão, eliminando, assim, a limitação de prorrogações quanto ao valor contratado.

Item 10.2.1.1 - "Atentar para o cumprimento das formalidades legais elencadas nas próximas licitações e cobrar das empresas contratadas a apresentação do termo de garantia".

Conclusão CGURJ: Recomendação não atendida. Verificamos a reincidência dessa impropriedade relatada no item 8.1.1.2 deste relatório

Item 10.2.2.1 - "Elaborar estudo e/ou parecer técnico que dê base às contratações diretas em mercados onde existem diversos fornecedores, demonstrando de forma

inequívoca as vantagens econômicas e técnicas da contratação e a singularidade do objeto contratado, caso contrário, proceder à realização de licitação para aquisição de equipamentos ou contratação de serviços".

Conclusão CGURJ: Recomendação atendida. Com base no exame dos processos licitatórios referenciados no escopo do presente relatório, não verificamos a contratação mediante inexigibilidade de licitação em situações em que seria possível a competição de propostas.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O IBC realizou, no exercício de 2005, a despesa total de R\$ 25.872.361,93, o que gerou a tomada de contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU 47/04 e na Decisão Normativa TCU 71/05. O Processo foi entregue à CGU-Regional/RJ em 17/02/2006 contendo todas as peças exigidas no art. 14 da referida Instrução Normativa.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos a seguir as providências adotadas pelo IBC em relação às determinações constantes do Acórdão TCU n.º 78/2004 e pendentes de implementação, de acordo com o Relatório de Avaliação de Gestão n.º 160855:

Item 1.3 - "Continue gestões com a GRPU/RJ visando regularização do cadastro dos imóveis do IBC, e conseqüentemente, de seus registros contábeis, tendo em vista o contido na Portaria Interministerial STN/SPU n.º 322, de 23.08.2001, que estabeleceu a base de dados do sistema SPIUnet, da SPU, como a principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis".

Conclusão CGURJ: Determinação atendida. Esse assunto foi tratado no item 6.1.1.4 deste relatório

Item 1.5 - "Prossiga na tentativa de recuperar o computador tipo laptop com processador pentium III, desaparecido em 14.01.2003, que deveria estar localizado no Departamento de Educação-Direção, mediante a adoção das medidas corretivas a seguir apresentadas:

- 1.5.1 buscando os resultados da Sindicância instaurada em 27 de janeiro de 2003 e, caso necessário, repetindo a investigação;
- 1.5.2. atentando para a definição da responsabilidade por quem detinha o computador por ocasião do desaparecimento do bem, para fins de seu ressarcimento ou reposição ao IBC;
- 1.5.4. comunicando formalmente a ocorrência ao Departamento de Polícia Federal/RJ para providências a seu cargo;
- 1.5.5. adotando medidas acauteladoras para inibição das possibilidades de repetição de fatos dessa natureza, visando à proteção dos bens móveis da Instituição".

Conclusão CGURJ: Determinação não atendida e já relatada no item 9.1.1.2 deste relatório.

Item 1.7 - "Verificar a situação das procurações que foram classificadas como procurações vencidas no Sistema SIAPE X SCO, no mês de novembro/2003, cuidando para que as situações irregulares sejam apuradas na forma da lei.
Análise da Equipe: Apesar da revalidação das procurações, até o momento o Instituto não conseguiu atualizar os dados constantes do SIAPE."

Conclusão CGURJ: Determinação não atendida e já relatada no item 9.1.1.2 deste relatório.

Handwritten notes in a circular stamp: "Claudia", "Fl. 270", and "Ar. 100".

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

	CARGO	ASSINATURA
CLAUDIA COUTO JANNUZZI	AFC	<i>Claudia Couto Jannuzzi</i>
LENILDA NUNES SANTOS SE ALVES MENINO	TFC	<i>Lenilda N. S. A. Menino</i>